



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Regulamentar n.º 34/91:

Procede à alteração do Decreto Regulamentar n.º 4/88, de 27 de Janeiro, o qual reestrutura a carreira de secretário aduaneiro do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas. 3184

Ministérios das Finanças e da Justiça

Despacho Normativo n.º 128/91:

Cria no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar 3184

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 532/91:

Altera o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra 3184

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Portaria n.º 533/91:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho seis lugares de assessor 3185

Ministério da Educação

Decreto Regulamentar n.º 35/91:

Altera o quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia e do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida 3186

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 534/91:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos «Navios dos Descobrimentos» 3188

Portaria n.º 535/91:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa da «EUROPALIA» 3188

Ministério do Comércio e Turismo

Portaria n.º 536/91:

Actualiza os valores que determinarem a obrigatoriedade de redução a escrito dos contratos concluídos com os consumidores nas vendas ao domicílio e por correspondência, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho 3188

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Regulamentar n.º 34/91

de 20 de Junho

O Decreto Regulamentar n.º 4/88, de 27 de Janeiro, reestruturou a carreira de secretário aduaneiro do quadro da Direcção-Geral das Alfândegas.

Verificando-se que o acesso ao topo da carreira está limitado à obtenção de formação académica superior à já detida pelos funcionários daquela carreira à data da sua reestruturação, garante-se agora uma perspectiva de acesso normal, suprimindo o factor relativo à formação académica e valorizando a qualificação profissional.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido no n.º 3 do artigo 20.º e no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 4/88, de 27 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

- Artigo 1.º — 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)

2 — Os actuais secretários aduaneiros não possuidores da habilitação académica referida na alínea a) do número anterior poderão apresentar-se aos concursos de acesso às categorias de secretário aduaneiro especialista de 1.ª classe e secretário aduaneiro especialista após a frequência, com aproveitamento, de um curso de formação.

3 — A duração, o conteúdo programático, os sistemas de funcionamento e a avaliação do curso previsto no número anterior serão aprovados por portaria do membro do Governo competente e do que tiver a seu cargo a função pública.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Maio de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beza.

Promulgado em 27 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Despacho Normativo n.º 128/91

Considerando que em 11 de Dezembro de 1990 cessou a comissão de serviço a licenciada Maria Teresa

Nóbrega e Silva Caupers, à data subdirectora do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, do Ministério da Administração Interna;

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e nos n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo e diploma:

Determina-se o seguinte:

1 — É criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, constante do mapa n.º 1 anexo à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, alterado pela Portaria n.º 737/89, de 29 de Agosto, um lugar de assessor principal da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar.

2 — A criação do lugar referido no número anterior produz efeitos desde 12 de Dezembro de 1990.

Ministérios das Finanças e da Justiça, 23 de Janeiro de 1991. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio.*

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 532/91

de 20 de Junho

O quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, carece de ser reajustado a fim de criar neste estabelecimento a Unidade de Intervenção Precoce na Relação Mãe-Filho.

Assim, em conformidade com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em execução do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1117/81, de 31 de Dezembro, 807-R1/83, de 30 de Julho, 315/84, de 26 de Maio, 498/84, de 25 de Julho, 261/85, de 9 de Maio, 607/85, de 16 de Agosto, 710/86, de 25 de Novembro, 42/87, de 19 de Janeiro, 203/87, de 21 de Março, 727/87, de 24 de Agosto, 150/88, de 10 de Março, pelo Decreto-Lei n.º 351/88, de 30 de Setembro, e ainda pelas Portarias n.ºs 755/89, de 1 de Setembro, e 1180/90, de 4 de Dezembro, seja reestruturado de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 16 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

ANEXO

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
.....
Pessoal técnico superior	Médica hospitalar
	Funções inerentes ao laboratório de psicologia, elaboração de exames psicológicos e apoio na área clínica.	Técnica superior	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	(b)
.....
Pessoal técnico	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social (e).	Técnico especialista principal ...	1	(b)
			Técnico especialista	1	
			Técnico principal	4	
			Técnico de 1.ª classe	(a) 6	
			Técnico de 2.ª classe	(d) 8	
.....
Pessoal docente	Educação e acompanhamento infantil.	Educador de infância	Educador de infância	17	(c)
Pessoal técnico-profissional.	Secretariado dos serviços de assistência, docência, investigação e gestão.	Secretária de serviço de saúde.	Técnico-adjunto de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	1	(b)
.....
.....
Pessoal auxiliar	Acção médica	Auxiliar de acção médica.	Auxiliar de acção médica	161	(b)
.....

(a) Um lugar a extinguir quando vagar.

(b) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(c) A remunerar nos termos do Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem.

(e) O provimento dos lugares desta carreira fica condicionado à existência máxima de 18 técnicos de serviço social.

(f) Um lugar a extinguir quando vagar.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 533/91

de 20 de Junho

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados no quadro de pessoal da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho, constante

do mapa 1 anexo à Portaria n.º 17/88, de 8 de Janeiro, seis lugares de assessor.

2.º Os referidos lugares serão extintos logo que vagarem.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 29 de Maio de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —
Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *Jorge Hernâni de Almeida Seabra*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social.

Mapa anexo à Portaria n.º 533/91

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Remuneração
Pessoal técnico superior...	Promoção da negociação e da conciliação dos conflitos laborais em sede negocial.	Técnica superior	Assessor	(a) 6	(b)

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

(b) De acordo com o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Regulamentar n.º 35/91

de 20 de Junho

Considerando que o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio contemplar a hipótese de reclassificação de algumas carreiras existentes na Administração Pública, na qual se integram situações funcionais existentes no Instituto Superior de Agronomia e seu estabelecimento anexo, Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, torna-se necessário promover o correcto enquadramento profissional dos funcionários que vêm exercendo funções correspondentes a algumas das especialidades previstas na tabela anexa ao citado decreto-lei.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, e nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Os funcionários que transitaram para os lugares das carreiras técnico-profissionais do nível 3 do quadro de pessoal não docente do Instituto Superior de Agronomia e do Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida, constantes dos mapas anexos à Portaria n.º 143/90, de 21 de Fevereiro, e que

exercem funções de técnicos auxiliares de laboratório transitam para lugares das carreiras técnico-profissionais do nível 4, de acordo com os mapas anexos ao presente diploma, que dele fazem parte integrante, passando a integrar o escalão a que corresponde o índice remuneratório igual ou detido ou, se não houver coincidência, no escalão a que corresponde o índice superior mais aproximado na estrutura salarial da nova categoria.

Art. 2.º Nos quadros de pessoal referidos no artigo anterior serão extintos os lugares das carreiras técnico-profissionais do nível 3 que vagarem em cumprimento daquela transição.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Abril de 1991.

Aníbal António Cavaco Silva — Luís Miguel Couceiro Pizarro Beleza — Roberto Artur da Luz Carneiro.

Promulgado em 27 de Maio de 1991.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 29 de Maio de 1991.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva.*

MAPA ANEXO

Instituto Superior de Agronomia

Carreira actual	Categoria actual	Area funcional	Nova carreira	Categoria de transição	Area funcional
	Técnico auxiliar de 1.ª classe		Técnico-adjunto de biologia vegetal.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	
	Técnico auxiliar especialista...		Técnico-adjunto de indústrias agrícolas.	Técnico-adjunto especialista...	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de indústrias agrícolas.	Técnico-adjunto principal	
	Técnico auxiliar especialista...		Técnico-adjunto de patologia e sanidade vegetal.	Técnico-adjunto especialista...	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de patologia e sanidade vegetal.	Técnico-adjunto principal	
	Técnico auxiliar especialista...		Técnico-adjunto de biologia.	Técnico-adjunto especialista...	
Técnico auxiliar	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Apoio laboratorial e ou de campo de apoio ao ensino e à investigação.	Técnico-adjunto de biologia.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e à investigação.
	Técnico auxiliar especialista...		Técnico-adjunto de fisiologia.	Técnico-adjunto especialista...	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de química.	Técnico-adjunto principal	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de geotécnica.	Técnico-adjunto principal	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de bioquímica.	Técnico-adjunto principal	
	Técnico auxiliar especialista...		Técnico-adjunto de meteorologia.	Técnico-adjunto especialista...	
	Técnico auxiliar principal		Técnico-adjunto de hidráulica.	Técnico-adjunto principal	

Laboratório de Patologia Vegetal de Veríssimo de Almeida

Carreira actual	Categoria actual	Area funcional	Nova carreira	Categoria de transição	Area funcional
Técnico auxiliar	Técnico auxiliar de 1.ª classe	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e à investigação.	Técnico-adjunto de patologia e sanidade vegetal.	Técnico-adjunto de 1.ª classe	Actividades técnico-científicas ligadas ao ensino e à investigação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 534/91

de 20 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente comemorativa dos «Navios dos Descobrimentos», com as seguintes características:

Autor: STA/CTT;
Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;
Picotado: 12 × 12 ½;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 27 de Maio de 1991;
Taxas, motivos e quantidades:

35\$ — Caravela — 1 000 000;

75\$ — Nau — 600 000;

80\$ — Nau — 600 000;

110\$ — Galeão — 600 000;

Carteiras contendo uma série, tendo os selos desta a particularidade de apenas serem picotados lateralmente e guilhotinados em cima e em baixo — 50 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Maio de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

Portaria n.º 535/91

de 20 de Junho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão

de selos com tarja fosforescente comemorativa da «EUROPALIA», com as seguintes características:

Autor: STA/CTT;
Dimensão: 57,6 mm × 41,6 mm;
Picotado: 12 ¾ × 12 ¾;
Impressor: INCM;
1.º dia de circulação: 27 de Maio de 1991;
Taxas, motivos e quantidades:

Bloco com um selo de 300\$ — 110 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 22 de Maio de 1991.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Joaquim Martins Ferreira do Amaral*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 536/91

de 20 de Junho

O Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho, que regula a venda ao domicílio e por correspondência, estabelece que os contratos concluídos com os consumidores no âmbito destas actividades devem conter, sob pena de nulidade, todos os elementos que são discriminados no diploma, devendo, a partir de determinado valor, ser reduzidos a escrito.

Considerando que aquele valor se encontra manifestamente desactualizado e no referido decreto-lei se prevê que por portaria se possa proceder à sua actualização;

Ao abrigo do n.º 5 do artigo 3.º e do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Comércio e Turismo, que o valor a que se referem o n.º 4 do artigo 3.º e o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 272/87, de 3 de Julho, seja actualizado para 20 000\$.

Ministério do Comércio e Turismo.

Assinada em 21 de Maio de 1991.

Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *José António Leite de Araújo*, Secretário de Estado do Comércio Interno.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 44\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex